



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer do CME/PoA n.º 36/2018
Processo eletrônico n.º [16.0.000055887-0](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Panamericana**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º [16.0.000055887-0](#), de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Panamericana**, sita à rua João Paetzel, nº 440, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, mantida pela Associação Escola Panamericana de Porto Alegre, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Dos Documentos

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento [\(0905924\)](#);
- 2.2 Declaração Referente à Designação e à Denominação de Estabelecimentos de Educação Infantil [\(0905978\)](#);
- 2.3 Cópia do Documento do Imóvel [\(0906485\)](#);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED [\(0906511\)](#);
- 2.5 Cópia do Estatuto [\(0906928\)](#), [\(0906939\)](#) e de ata de efetividade [\(0906951\)](#);
- 2.6 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) [\(0906541\)](#);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) [\(0906970\)](#), com validade até 04/11/2016 e da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (SMIC) [\(0906977\)](#), com validade até 04/11/2016;
- 2.8 Alvará de Prevenção Contra Incêndio [\(0906990\)](#);

2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([5119295](#));

2.10 Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) ([5109700](#));

2.11 Projeto Político Pedagógico (PPP) ([0914376](#));

2.12 Regimento Escolar (RE) ([0914425](#));

2.13 Projeto de Formação Continuada (PFC) ([0914456](#));

2.14 Cópia das Plantas de Área Física Situação e Localização ([0914624](#)), Cobertura ([0914648](#)), Baixa Subsolo ([0914675](#)), Baixa Térreo ([0914767](#)), Baixa Segundo Pavimento ([0914810](#));

2.15 Ficha de Verificação (FV) ([0914924](#)) ([0914946](#));

2.16 Relatório resultante da verificação (RV) ([0928187](#)).

3 Da análise do processo

A Comissão Especial destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

O Processo deu entrada no CME/PoA com os alvarás das Secretarias Municipais de Produção, Indústria e Comércio (SMIC) e de Saúde (SMS) vigentes. O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) n° 28519/1, emitido pelo 1° Comando Regional de Bombeiros – Seção de Prevenção de Incêndios apresenta validade até 25 de maio de 2019.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Estão explicitados os referenciais teóricos e organizativos assumidos pela mantenedora, que, para a etapa da Educação Infantil, referencia-se na metodologia de trabalho de *Reggio Emilia*.

A Escola assenta suas concepções normativas na Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 1997), na Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, no Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais Educação Infantil/DCNEIS) e na Resolução CME/PoA n.º 15/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

O PPP não traz explicitada, a Lei Federal n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

Observa-se que, posteriormente, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu: a) Resolução n.º 17/2016, que Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre; b) Resolução n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; c) Indicação n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

O PPP tem como fundamentos a infância como uma categoria histórica e social, as ações indissociáveis entre o cuidar e o educar; a interação família-escola; a promoção do desenvolvimento integral da criança, sujeito de direitos e centro do planejamento; as interações, as brincadeiras e as diferentes linguagens como eixos do currículo; a educação inclusiva e a consideração com a diversidade, a formação para a democracia, a cidadania e o respeito aos direitos e às diferenças entre os seres humanos.

No documento a Escola descreve os princípios de gestão pedagógica participativa, de inclusão, de acessibilidade, considerando as diferenças étnicas, raciais, culturais, religiosas e de gênero de todos os componentes da comunidade escolar. Baliza suas regras de convivência pelo respeito ao diálogo na resolução de conflitos, às singularidades e identidades plurais e aos direitos humanos. Caracteriza a avaliação em três dimensões: da aprendizagem, processo diagnóstico de desenvolvimento e construção de conhecimentos pelas crianças; de capacitação dos professores, articulado a um sistema de avaliação de desempenho docente e programa de desenvolvimento profissional e da Escola na perspectiva institucional para planejamento.

O projeto pedagógico caracteriza-se por uma educação bilíngue, tendo como eixos do currículo na Educação Infantil o trabalho realizado nos diferentes campos de experiência com destaque para a Língua Portuguesa e a Cultura Brasileira, Artes, Música e Educação Física.

Na perspectiva da inclusão a Escola cita as ações do Departamento de Apoio aos Alunos (SSS – Student Support Services) para atendimento das crianças identificadas com necessidades especiais e o aprimoramento de programas para estudantes com habilidades e/ou talentos específicos. O planejamento diferenciado

para tal fim é descrito como requisito para os docentes e equipe, em consonância com a Resolução CME/PoA n.º13/2013 que dispõe que:

Art. 53 A organização dos espaços-tempos da escola para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve estar expressa no Projeto Político-pedagógico - PPP e Regimento Escolar - RE das instituições de ensino da RME e das instituições de educação infantil do SME.

Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

O documento indica temas de estudo referenciados em *Reggio Emilia*, no *Primary Years Programme* e no *International Baccalaureate*. Apresenta, entre as referências bibliográficas, normativas nacionais e municipais incompletas, sem citar a legislação educacional descrita no texto.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA nº 6/2003. O Regimento não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP.

No título Organização da Ação Educativa, na Seção IV – Processo Pedagógico e Metodologia, lê-se no artigo 16, inciso VI, que a Escola “ênfatiza o desenvolvimento da leitura e da escrita, em todas as áreas do conhecimento, oportunizando práticas diferenciadas e significativas”, em contradição com as práticas indicadas na Resolução CME/PoA n.º 15/2014, citada no inciso seguinte do RE. No tema destacado, a referida Resolução orienta que:

Art. 17 A proposta curricular para a Educação Infantil deve garantir experiências que:

[...]

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, assim como o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

[...]

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

[...]

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

No título V, Gestão da Escola as funções, estão descritas genericamente, do Superintendente (Seção II), *Controller* (Seção III), Diretor Pedagógico (Seção IV), Supervisor Escolar (Seção V) e Coordenador de Currículo (Seção VI), sem especificar suas atribuições, remetendo ao cargo do contrato de trabalho.

A Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 6/2003 explicita o conteúdo que deve constar no item gestão da instituição “os diversos setores, equipes e instâncias que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da escola que viabilizem uma gestão participativa, mencionando sua forma de organização, funcionamento, composição e atribuições”.

No título VI, Princípios de Convivência, está indicado na Seção II, “Dos Direitos e Compromissos dos Pais ou Responsáveis”, em incisos com repetição da numeração, como dever dos pais “I – arcar com o custo total dos serviços educacionais pronta e periodicamente” e na sequência “I – cumprir o contrato de prestação de serviços educacionais”, matérias não regimentais.

Ainda neste título, no inciso IV, como dever dos pais, lê-se “cumprir e seguir o Projeto Educacional, o Manual da Criança e o Código de Conduta” sendo que o teor destes dois últimos documentos, não estão descritos no RE.

Para a efetividade da Matrícula, registra-se que a Escola coloca critérios de seleção para “a admissão de crianças, sem Escolarização anterior, **mediante avaliação** feita pela Escola” (RE, artigo 50, inciso III, grifo nosso). No artigo 51 do RE lê-se que:

A Escola aceita estrangeiros e brasileiros sem distinção de cultura, etnia, raça e religião. Embora recomende que as crianças comecem as aulas no início do ano letivo, são aceitas matrículas fora desse período, possibilitando o início do decorrer do ano, conforme disponibilidade de vagas e **compatibilidade do perfil da criança com as expectativas da Escola**. (grifo nosso)

No ato da matrícula são solicitados documentos, sendo que no inciso IV do artigo 54 do RE, lê-se que “é obrigatória a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais entre a Escola e o responsável tomador daqueles serviços”, matéria não regimental. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso.

No documento da Escola, não constam orientações sobre o cancelamento e a transferência. A Emenda Constitucional n.º 59/2009 instituiu a obrigatoriedade da educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade; portanto, não se admite o cancelamento de matrícula para esta faixa etária, sendo apenas possível a ação da transferência mediante apresentação de atestado de vaga.

No Regimento Escolar, não está especificado como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças em toda a etapa da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa.

Para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), e a partir dos quatro anos de idade, respeitado o fluxo expresso no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

É descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: diretrizes (justificativa), detalhamento da formação contínua do corpo docente (objetivos, periodicidade, locais, estratégias e recursos), temas de estudos e referências bibliográficas (temáticas) para serem desenvolvidas.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

As **FV** e o **RV** informam que a Escola atende a 65 crianças em turno integral, organizadas em três grupos na faixa etária de três a seis anos. Funciona de segunda a sexta-feira, das 7h55 minutos às 15h15 minutos.

As férias escolares são no período das festas de final de ano ao mês de Janeiro, com recesso no mês de Julho para as crianças e os professores. A Escola segue o calendário norte-americano com início do ano letivo no mês de agosto.

As FV indicam, na análise do Projeto Político-pedagógico (PPP), a necessidade de atualização para os “Princípios Éticos, Políticos e Estéticos” e para o “Acolhimento e trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, com especificidades da faixa etária e com cada criança, visando ao desenvolvimento integral”.

Na análise do Quadro de Profissionais, constata-se que nos grupos etários P4B, K5A e K5B, os professores referência têm habilitações em Licenciatura de Letras Língua Inglesa e Literatura, Mestrado em Educação Ensino Fundamental e Licenciatura de Artes e Ciências. Consta no RV que “a Comissão Verificadora orientou a responsável legal a adequar a formação dos profissionais, conforme estabelece os artigos 11 e 24 da Resolução n.º 015/2014 do CME PoA”:

Art. 11 Para docência, regência de grupos, em Educação Infantil é necessário que o profissional tenha como formação o Curso Normal Superior ou

Licenciatura em Pedagogia, sendo também admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na Modalidade Normal (magistério).

Art. 24, § 3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no Processo eletrônico n.º [16.0.000055887-0](#), a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por seis anos**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Panamericana**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Dos vetos ao Regimento Escolar

Ficam vetados no RE:

5.1 o inciso VI do artigo 16 que “ênfatiza o desenvolvimento da leitura e da escrita, em todas as áreas do conhecimento, oportunizando práticas diferenciadas e significativas”;

5.2 na Seção II, “Dos Direitos e Compromissos dos Pais ou Responsáveis”, os incisos “I – arcar com o custo total dos serviços educacionais pronta e periodicamente” e “I – cumprir o contrato de prestação de serviços educacionais”;

5.3 o inciso III do artigo 50 “a admissão de crianças, sem Escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola”;

5.4 o excerto destacado no artigo 51 que se refere à “compatibilidade do perfil da criança com as expectativas da Escola”.

6 Das recomendações

6.1 É imprescindível que a Escola:

6.1.1 atenda ao artigo 11 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014 quanto à formação dos professores regentes dos grupos etários P4B, K5A e K5B;

6.1.2 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de três a seis anos, e efetive o fluxo descrito no Termo da FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme

apontado no item 3.3;

6.1.3 garanta os procedimentos administrativos de transferência das crianças, a partir dos quatro anos de idade, mediante o atestado de vaga;

6.1.4 promova a transição de etapas, entre a educação infantil e o ensino fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem;

6.1.5 atualize o PPP conforme orientam os itens 3.2;

6.1.6 atualize e renumere o RE conforme orientam os itens 3.3 e 5 deste Parecer;

6.1.7 elabore e apresente à SMED, um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em e para os Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;

6.1.8 atente à expedição do Documento de Acompanhamento do Percorso Escolar (DAPE), conforme a Indicação CME/PoA n.º 13/2018;

6.1.9 torne público este Parecer à comunidade escolar.

6.2 É imprescindível que a Mantenedora:

6.2.1 apresente os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC), quando da sua renovação;

6.2.2 atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nas Resoluções CME/PoA n.º 15/2014 e n.º 13/2013, ambas do CME/PoA e nas recomendações deste Parecer;

6.2.3 oriente a atualização dos documentos pedagógicos da Escola, conforme indicado nos itens 6.1.5 e 6.1.6;

6.2.4 observe o artigo 12 da Resolução CME/PoA nº 17/2016, relativo aos prazos e aos procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

6.2.5 oriente a Escola na divulgação deste Parecer à comunidade escolar.

6.3 É essencial que a Administradora do Sistema (SMED):

6.3.1 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas no item 6.2.1 Parecer;

6.3.2 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico, quando do atendimento ao item 6.1.7;

6.3.3 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás da SMS e da SMIC e oficie ao CME/PoA, quando da sua obtenção, conforme apontado no item 6.2.1 deste Parecer;

6.3.4 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola de Educação Infantil Panamericana, observando as normativas legais federais e municipais, em cumprimento a esse Parecer;

6.3.5 oriente a Escola para a publicização deste Parecer.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.

Comissão Especial

Célia Maria Trevisan Teixeira – relatora

Cristina Rolim Wolffenbüttel

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 18 de outubro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação